



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 2995, DE 28 DE OUTUBRO 2015

Dispõe sobre a determinação de que trata o art. 19-J, da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Data de Criação

28/10/2015

Data de Publicação

04/11/2015

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 11674, de 04/11/2015

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Saúde Pública

Autoria

- Deputado Raimundo Correia

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 2.995, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a determinação de que trata o art. 19-J, da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de cartaz com aviso em todos os hospitais do Estado, com os seguintes dizeres:

“De acordo com o § 3º do art. 19-J, da Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, “toda parturiente tem direito a um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, e pós-parto imediato”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 28 de outubro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis e 54º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre